



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 27/08/2024 14:13:45.157 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 256/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2024

Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 256, de 2024, de autoria do nobre Deputado Pezenti, dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Estabelece, também, que o produtor rural fará a escrituração manual do livro caixa e emitirá as notas-fiscais mediante uso de talonário fiscal.

Em sua justificativa, o autor alega que, em que pese a realização de escrituração eletrônica e a emissão de documento fiscal eletrônico seja imperativa para a maioria das operações de circulação de mercadorias, a obrigação “gera uma série de problemas para os produtores rurais, os quais muitas vezes são de pequeno porte e não possuem condições

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245497084500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* C D 2 4 5 4 9 7 0 8 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 27/08/2024 14:13:45.157 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 256/2024

PRL n.1

de arcar com os custos e a complexidade que a exigência de escrituração e documentos fiscais eletrônicos”.

Na visão do autor, essa obrigatoriedade causa alguns problemas aos produtores rurais, quais sejam: a) custos elevados para a aquisição de equipamentos e softwares específicos; b) exigência de conhecimentos técnicos específicos; c) tempo gasto com essa obrigação, que poderia ser melhor empregado em outras atividades.

Por fim, defende que a eliminação dessa obrigatoriedade para os produtores rurais permitirá a redução de custos, a simplificação do processo de comercialização de produtos agrícolas e o aumento da produtividade, ao diminuir o tempo gasto em atividades meramente burocráticas.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) analisar o mérito do Projeto de 256, de 2024, de autoria do Deputado Pezenti, que propõe a dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Pela proposta, o agricultor fará a escrituração manual do livro caixa e emitirá as notas-fiscais mediante uso de talonário fiscal.

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



* C D 2 4 5 4 9 7 0 8 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 27/08/2024 14:13:45.157 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 256/2024

PRL n.1

Em sua justificativa, o autor destaca que a exigência causa diversos problemas para os produtores rurais, especialmente os de pequeno porte, que frequentemente não têm condições de suportar os custos e a complexidade associados à escrituração e aos documentos fiscais eletrônicos.

Argumenta, ainda, que o fim dessa obrigatoriedade para os produtores rurais permitirá a redução de custos, a simplificação do processo de comercialização de produtos agrícolas e o aumento da produtividade, ao diminuir o tempo gasto em atividades meramente burocráticas.

Qualquer medida que tenha por objetivo facilitar a vida dos produtores rurais merece o nosso apoio. É o caso da proposição em análise.

A dispensa dessas exigências burocráticas permitirá uma redução de custos para os pequenos produtores rurais. Muitos desses produtores não possuem recursos suficientes para arcar com as despesas associadas à escrituração eletrônica e à emissão de documentos fiscais eletrônicos, o que acaba por prejudicar suas atividades.

Além disso, a simplificação dos processos burocráticos contribuirá para o aumento da produtividade no campo. Ao eliminar a necessidade de cumprimento de obrigações acessórias complexas, os produtores poderão dedicar mais tempo e recursos às atividades produtivas, resultando em maior eficiência e competitividade no setor agrícola.

Outro ponto relevante é que a medida promoverá a inclusão e a formalização de pequenos produtores rurais. Alguns desses produtores, devido à complexidade das exigências fiscais eletrônicas, acabam operando na informalidade. Com a dispensa das obrigações por via eletrônica, haverá um incentivo para que esses produtores se formalizem, contribuindo para a regularização e o desenvolvimento do setor.

Por fim, é importante ressaltar que a dispensa das obrigações fiscais eletrônicas não comprometerá a fiscalização e o controle tributário. Os



* C D 2 4 5 4 9 7 0 8 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 27/08/2024 14:13:45.157 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 256/2024

PRL n.1

órgãos competentes continuarão a ter mecanismos adequados para monitorar e garantir a conformidade das atividades dos produtores rurais, assegurando a arrecadação de tributos de forma justa e eficiente. Essas questões serão analisadas com maior profundidade pela Comissão de Finanças e Tributação.

Pelo exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 256, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator



*

4

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245497084500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira